

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB N° 03/2022

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Receita

Unidade Executora: Departamento de Administração Tributária e Fiscal

Publicada no DioRondon nº 03 de 22/08/2022, pg 51

Disciplina sobre normas procedimentais a serem cumpridas para Lavratura da Notificação de Cobrança de Tributos – ISSQN ou Alvará, com vistas ao aperfeiçoamento, à eficácia, à eficiência, à celeridade e à transparência de atos de gestão administrativa.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pela Lei Complementar nº 031 de 22/12/2005;

Considerando os dispostos no Art. 43 da Lei nº 1800/90 - Código Tributário Municipal - A hipótese de incidência do Imposto sobre serviços de qualquer natureza é a prestação, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços previstos em Lei complementar à Constituição Federal.

Considerando os dispostos no Art. 46 da Lei nº 1800/90 - Código Tributário Municipal - Contribuinte do Imposto é o prestador do serviço, assim entendida a pessoa física ou jurídica que exerça, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, quaisquer atividades da Lista de Serviços prevista pela Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003 e definida no Anexo I desta Lei.

Considerando os dispostos no Art. 53 da Lei nº 1800/90 - Código Tributário Municipal - A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, exceto o imposto devido por profissionais liberais e autônomos que recolherão o tributo anualmente, conforme estabelecido no inciso II. O imposto será calculado da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 4106/2003).

Considerando os dispostos no Art. 64 da Lei nº 1800/90 - Código Tributário Municipal - A autoridade fiscal procederá ao arbitramento para a apuração do preço.

Considerando os dispostos no Art. 79 da Lei nº 1800/90 - Código Tributário Municipal - Nos casos de cálculo do Imposto sobre a receita bruta mensal, o recolhimento será feito mensalmente aos cofres da Prefeitura Municipal ou nos bancos autorizados, mediante o preenchimento de guias especiais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao faturamento.

Considerando os dispostos no Art. 112 da Lei nº 1800/90 - Código Tributário Municipal - A hipótese de incidência da taxa é o exame e fiscalização, dentro do território do Município, das condições de localização, afetação ao meio ambiente, segurança, higiene, saúde, incolumidade, bem como de respeito à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda: realizar obras; veicular publicidade em vias e logradouros públicos, em locais deles visíveis ou de acesso público; localizar e fazer funcionar estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuário e outros; ocupar vias e logradouros públicos com móveis e utensílios; manter aberto estabelecimento fora dos horários normais de funcionamento; instalar e utilizar máquinas e motores; exercer quaisquer atividades



relacionadas com a saúde pública ou o meio ambiente; ou ainda manter em funcionamento o estabelecimento previamente licenciado.

Considerando os dispostos no Art. 135 da Lei nº 1800/90 - Código Tributário Municipal - A arrecadação das taxas previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 112, farse-á em 50% (cinquenta por cento) de seu valor no ato da entrega do requerimento pelo interessado, devendo ser completado o pagamento findas as diligências necessárias ao exercício da fiscalização.

Considerando os dispostos no Art. 293 da Lei nº 1800/90 - Código Tributário Municipal - Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributos ou qualquer infração de Lei ou regulamento de que possa resultar evasão de receita, será expedida, contra o infrator, notificação preliminar para que, no prazo de até 8 (oito) dias, regularize a situação.

Considerando os dispostos no Art. 295 da Lei nº 1800/90 - Código Tributário Municipal - Considera-se convencido do débito fiscal o contribuinte que pagar o tributo mediante notificação preliminar da qual não caiba recurso ou defesa.

Considerando a necessidade de obter maior controle e segurança sobre os procedimentos operacionais:

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar sobre as normas procedimentais a serem cumpridas para Lavratura da Notificação de Cobrança de Tributos – ISSQN ou Alvará, com vistas ao aperfeiçoamento, à eficácia, à eficiência, à celeridade e à transparência de atos de gestão administrativa.

TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange as estruturas internas de Secretaria Municipal de Receita:
a) Departamento de Administração Tributária e Fiscal/Núcleo de Fiscalização de Receitas Próprias.

TÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

I - ISSQN – Imposto sobre Serviços de Quaisquer Natureza.

II – Taxa de Alvará - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º São atribuições da Secretaria de Receita:

- b) Departamento de Administração Tributária e Fiscal/Núcleo de Fiscalização de Receitas Próprias.
 - I Lavrar a Notificação de Cobrança de Tributos ISSQN ou Alvará.



TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º Dos procedimentos para Lavratura da Notificação de Cobrança de Tributos – ISSON ou Alvará.

- I Acessar o sistema: Fiscalização/Notificações/Incluir ou Consultar Notificações:
- a) Selecionar a Notificação escolhendo Cobrança;
- b) Inserir o servidor responsável, pelo CPF ou pesquisando pelo nome;
- c) Se for definir o período a ser notificado, selecionar os meses/ano;
- d) Selecionar o tributo: Alvará ou ISSQN;
- e) Clicar em Filtrar;
- f) Conferir os débitos selecionados pela lupa;
- g) Gerar Notificações;
- h) Imprimir a Notificação em duas vias.
- II Assinar o documento.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Receita deverá dirimir qualquer dúvida sobre essa Norma Interna.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Transparência Pública e Controle Interno verificar o cumprimento das Instruções Normativas aprovadas, mediante trabalho de auditoria interna.

Art. 10 O não cumprimento das disposições desta Norma Interna poderá implicar em instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 11 O anexo I – Fluxo de Lavratura da Notificação de Cobrança de Tributos – ISSQN ou Alvará.

Art. 12 Esta Instrução Normativa passa a ser a versão I e entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Município.

Rondonópolis/MT, 20 de Julho de 2022

Tatiane Bonissoni Secretaria Municipal de Receita Interino José Carlos Junqueira de Araújo Prefeito Municipal



LAVRATURA DA NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS - ISSON OU TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



